



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157 /2019

Colendo Plenário

“JUSTIFICATIVA”

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Cultura, Esporte e Turismo
Sala das Sessões, em 10 / 12 / 2019

2.º Secretário

Em nossa sociedade, a violência e todas as suas consequências são, por todos nós, conhecidas no âmbito individual e coletivo.

O Estado, como órgão regedor da nossa sociedade procura, com suas leis e com seu gerenciamento, outorgar um sistema social equitativo e justo, com a finalidade de ter em nossa sociedade a paz por todos nós almejada.

Muitas ferramentas são utilizadas para este fim, sem nos darmos conta que a conciliação, por meio do perdão, arrependimento e justiça, seja considerada uma ferramenta ímpar para alcançar a paz social tão desejada por todos nós.

Conciliar significa harmonizar, tranquilizar, adequar, ajustar e, também, remete para o ato de chegar a um acordo com alguém ou criar uma aliança com o propósito de alcançar o objetivo, bem como encontrar o equilíbrio e demonstrar capacidade para cumprir tarefas distintas.

A paz nos permite manter a calma em nossos corações, na nossa alma, na nossa consciência, mesmo no meio das situações mais adversas; ela não é apenas uma boa sensação, mas algo fundamental e indispensável para se viver bem. Sem paz é impossível manter um equilíbrio emocional e espiritual, pois o nosso espírito precisa de paz para se manter tranquilo. Com nossas emoções devidamente alimentadas pela paz, somos, então, capazes de senti-la, não de modo conturbado e impreciso, e sim como se estivessem ponderosamente na medida certa. É como sentir que há equilíbrio entre a emoção e a razão. Para o âmbito político e para o direito internacional, a paz é a situação e relação mútua vivida por aqueles que não estejam em clima de guerra. Trata-se, nestes casos, de uma paz social em que são mantidas boas relações entre as comunidades de indivíduos.



Escolhemos o dia 22 de julho por ser uma data em que muitas pessoas, especialmente alunos das escolas da Educação Básica, estão por terminar suas férias escolares e também em memória de José Gabriel da Costa – Mestre Gabriel –, que criou o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, tendo como missão semear a Paz na humanidade pela união das pessoas. 22 de julho marca o início oficial de seu trabalho de pacificação e orientação espiritual, já sendo consagrada em alguns estados e municípios brasileiros.

Essa data traz uma reflexão de conscientização da importância da conciliação no âmbito da paz social, já mencionada nas escrituras sagradas: "*Ame o seu próximo como a si mesmo*" e, desta forma, estarão agindo corretamente.

A diferenciação entre esta data 22 de julho e o dia 1º de janeiro (Dia Internacional da Confraternização Universal, instituída pelo Papa Paulo VI, em 1968), é que conciliação é diferente de confraternização. A conciliação é um pedido de perdão, sentimento usado por Jesus Cristo como ferramenta fundamental para alcançar o amor ao semelhante e, conseqüentemente, o amor a Deus. A conciliação é um estágio anterior à confraternização. É uma semente que, ao germinar, origina a luz da paz e do amor.

Ante o exposto, proponho através do presente Projeto de Lei, instituir o "Dia da Paz e da Conciliação", solicitando o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2019



MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Vereador – PSDB



PROJETO DE LEI Nº 157 /2019

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 29/07/2019
2.ª Sessão

"Institui o **Dia da Paz e da Conciliação**, a ser comemorado anualmente no dia **22 de julho**, no calendário oficial do Município de **Mogi das Cruzes** e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi das Cruzes o "**Dia da Paz e da Conciliação**", a ser comemorado, anualmente, no dia **22 de julho**.

Art. 2º O objetivo é determinar um marco comemorativo com o propósito de celebrar uma cultura de união, de consciência, de aproximação e de solução de diferenças, tendo a paz e a conciliação como a realidade que se constrói nos planos social, cultural, educacional, econômico e espiritual.

Parágrafo único: A data é propícia para a realização de ações que fomentem a Paz e a Conciliação no meio social com a elaboração de eventos esportivos, culturais, congressos, seminários e palestras ao tema nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2019


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Vereador – PSDB



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 157 / 2019

Processo nº 216 / 2019

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **Mauro de Assis Margarido**, a proposta em estudo institui o Dia da Paz e da Conciliação no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.


Pretende a proposta instituir no calendário oficial do Município de Mogi das Cruzes, o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de março de 2020.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro


CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 157 / 2019

Processo nº 216 / 2019

A presente proposta de iniciativa legislativa do ilustre Vereador **Mauro de Assis Margarido**, institui o “**Dia da Paz e da Conciliação**” no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta estabelece que fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi das Cruzes, o “Dia da Paz e Conciliação”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho, com o objetivo de celebrar uma cultura de união, de consciência, de aproximação e de solução de diferenças, tendo a paz e a conciliação como a realidade que se constrói nos planos social, cultural, educacional, econômico e espiritual; incentivando ainda, eventos esportivos, culturais, congressos, seminários e palestras nas escolas, todos com o tema que fomentem a paz e conciliação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de julho de 2020.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente - Relator

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

JORGE R. VALVERDE SANTANA
Membro

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 29 de julho de 2.020.

19222 / 2020



05/08/2020 17:23

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 156/20

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 156/2020 AUTOGRAFO PROJETO DE LEI 157/19
AUTORIA VER MAURO DE ASSIS MARGARIDO QUE
INSTITUI O DIA DA PAZ E DA CONCILIAÇÃO A SER

Conclusão: 26/08/2020


Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 157/19**, de autoria do Vereador **Mauro de Assis Margarido**, que institui o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente no dia 22 de Julho, no calendário oficial do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 29 de julho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

N.º 157/19

Institui o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho, no calendário oficial do município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:


Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi das Cruzes o “Dia da Paz e da Conciliação”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º O objetivo é determinar um marco comemorativo com o propósito de celebrar uma cultura de união, de consciência, de aproximação e de solução de diferenças, tendo a paz e a conciliação como a realidade que se constrói nos planos social, cultural, educacional, econômico e espiritual.

Parágrafo único A data é propícia para a realização de ações que fomentem a paz e a conciliação no meio social com a elaboração de eventos esportivos, culturais, congressos, seminários e palestras ao tema nas escolas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 29 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO




Projeto de Lei n.º 157/19

fl. 02

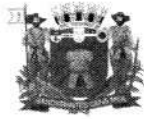

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


EDSON DOS SANTOS
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de julho de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto : Vereador Mauro de Assis Margarido)

**OFÍCIO Nº 591/2020 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**

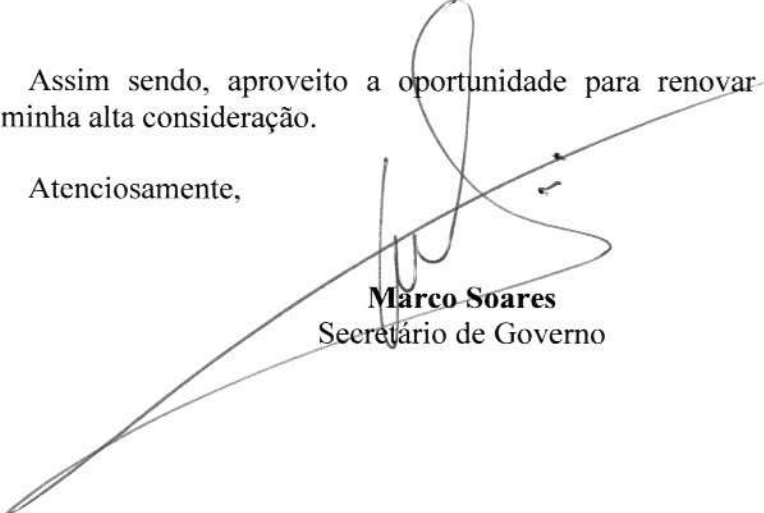
Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 156/20, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 19.222/2020, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 157/19**, de autoria do nobre Vereador Mauro de Assis Margarido, que institui o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho, no calendário oficial do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.602/2020**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 19 de agosto de 2.020.

Ofício GPE n.º 176/20

21037 / 2020



26/08/2020 09:57

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 176/2020 PROMULGADA A LEI 7.602 DE
17/08/2020 QUE INSTITUI O DIA DA PAZ E DA
CONCILIAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 18/09/2020
Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.602**, de 17 de agosto de 2.020, **que institui o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho, no calendário oficial do município de Mogi das Cruzes e dá outras providências**, de autoria do Vereador Mauro de Assis Margarido, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES